



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1206

LEI ORDINÁRIA Nº 806/2025

Dispõe sobre Plano Plurianual do Município de Pouso Alto para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Pouso Alto para o quadriênio 2026 a 2029, conforme discriminação dos anexos desta Lei, que estabelecem, para o período, as diretrizes, objetivos, metas e custos da Administração Municipal para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, em atendimento ao art. 165, §1º, da Constituição Federal.

§1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§2º A abertura de crédito extraordinário atenderá ao disposto no art. 167, §3º, da Constituição Federal e os créditos adicionais se darão em conformidade com o *caput* do art. 45, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A programação constante nesta Lei é financiada pelos recursos oriundos do tesouro do Município, da Administração Pública Direta e Indireta, das operações de crédito, dos repasses e convênios da União, do Estado e de outros Municípios e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º Com o propósito de viabilizar o alcance dos objetivos constantes do Plano 2026-2029, o Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à sua efetiva execução, podendo revisá-lo ou modificá-lo, ao longo de sua vigência, com a inclusão de novos programas e com a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei, por meio de Projeto de Lei Ordinária de revisão anual ou de revisões específicas.

Art. 5º Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal no período de 2026 a 2029:

I – a gestão pública inovadora e criativa, transparente, honesta, ética e eficiente, com foco na transversalidade, no planejamento e na avaliação;

II – a qualificação e eficiência dos serviços públicos, com racionalização, capacitação, modernização e a valorização e qualificação dos servidores públicos municipais;

III – a descentralização administrativa e valorização da identidade regional;

IV – a transparência na aplicação dos recursos públicos e na conduta das ações governamentais, ampliando o controle público e social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1206

V – o desenvolvimento econômico e sustentável com inclusão, responsabilidade social e ambiental;

VI – o desenvolvimento social com inclusão, respeito à diversidade e à multiculturalidade;

VII – a democracia, a cidadania e a participação popular;

VIII – a qualidade de vida, com prioridade à saúde, à educação, à segurança e ao meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal promoverá, por ordem do art. 3º, da Lei Ordinária nº 776, de 15 de maio de 2025, anualmente e durante a vigência deste Plano Plurianual, a recuperação da perda salarial de seus servidores, por meio de lei específica, nos percentuais legalmente fixados somados ao índice de recomposição obrigatória anual.

Art. 6º Para alinhar e cumprir o planejamento estratégico expresso no Plano Plurianual 2026-2029, a Administração Pública Municipal deverá, em consonância com as normas da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consolidar suas demandas de contratações anuais, por meio do Plano de Contratações Anual – PCA, a fim de permitir por meio da identificação de demandas, da antecipação das necessidades, da busca por economia de escala e da sinalização de intenções ao mercado, promover a eficiência e a integração entre o planejamento e o orçamento.

Art. 7º A gestão do Plano Plurianual 2026-2029, a ser executada por todos os agentes políticos municipais, observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas e ações.

Art. 8º O Poder Executivo elaborará anualmente e dará ampla publicidade ao relatório de avaliação dos programas do Plano Plurianual – PPA que conterà, pelo menos:

I – o demonstrativo por programa, da execução física e financeira do exercício anterior;

II – a avaliação por programa, do alcance da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, medidas corretivas necessárias.

Parágrafo único. As atividades de monitoramento da execução e da avaliação dos programas do PPA 2026 - 2029 poderão ser efetivadas, dentro do exercício financeiro corrente, por meio de relatórios mensais específicos e por um anual referente ao exercício financeiro anterior.

Art. 9º É assegurada a participação popular na elaboração e no acompanhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, visando o atendimento do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 10 As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei e de sua atualização.

Art. 11 A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro compreenderá, essencialmente:

I – as prioridades da Administração Pública Municipal;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO


CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1206

- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos;
- IV – o Anexo de Metas Fiscais;
- V – o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026.

Pouso Alto, 23 de dezembro de 2025.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR
Prefeito Municipal


GIOVANNI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete